

Os documentos gerais necessários para o protocolo de **Usucapião Extrajudicial** são (Art. 216-A da 6015/73 e Provimento do Conselho Nacional de Justiça n.º 65/2017):

- 1- Requerimento de reconhecimento extrajudicial de usucapião, formulado pelo interessado, representado por advogado, com firma reconhecida (Art. 216-A, "caput", da LRP e Art. 3º, do Prov. CNJ nº 65/2017);
- 2- Documentos pessoais dos requerentes (Art. 499, §4º, do Código de Normas Extrajudiciais do Paraná);
- 3- Procuração do advogado, caso não esteja atuando em causa própria, com firma reconhecida (Art. 216-A, "caput", da LRP e Arts. 2º e 4º, inciso VI, do Prov. CNJ nº 65/2017);
- 4- Declaração do requerente, do seu cônjuge ou companheiro que outorgue ao defensor público a capacidade postulatória da usucapião (Art. 4º, inciso VII, do Prov. CNJ nº 65/2017);
- 5- Ata notarial lavrada pelo tabelião (Art. 216-A, inciso I, da LRP e Art. 4º, inciso I, do Prov. CNJ nº 65/2017);
- 6- Planta e memorial descritivo, com firmas reconhecidas (Art. 216-A, inciso II, da LRP e
- 7- Art. 4º, inciso II, do Prov. CNJ nº 65/2017);
- 8- Prova de anotação de responsabilidade técnica no respectivo conselho de fiscalização profissional - ART ou RRT (Art. 216-A, inciso II, da LRP e Art. 4º, inciso II, do Prov. CNJ nº 65/2017);
- 9- Declaração de confrontantes;
- 10- Certidões negativas dos distribuidores da comarca da situação do imóvel e do domicílio do requerente (Art. 216-A, inciso III, da LRP e Art. 4º, inciso IV, do Prov. CNJ nº 65/2017);
- 11- Justo título ou quaisquer outros documentos que demonstrem a origem, a continuidade, a natureza e o tempo da posse, tais como o pagamento dos impostos e das taxas que incidirem sobre o imóvel (Art. 216-A, inciso IV, da LRP e Art. 4º, inciso III, do Prov. CNJ nº 65/2017);
- 12- Certidão atualizada do imóvel caso o registro anterior tenha sido efetuado em outra circunscrição ou comprovação de que não há registro da área usucapida (Art. 195, da Lei nº 6.015/73);
- 13- Certidão dos órgãos municipais e/ou federais que demonstre a natureza urbana ou rural do imóvel usucapiendo, nos termos da Instrução Normativa Incra n. 82/2015 e da Nota Técnica Incra/DF/DFC n. 2/2016, expedida até trinta dias antes do requerimento (Art. 4º, inciso VIII, do Prov. CNJ nº 65/2017).

Após a análise dos documentos outros poderão ser necessários e solicitados.